



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 023 DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS
ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do § 4º do art. 128 da Lei Complementar nº 054, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências

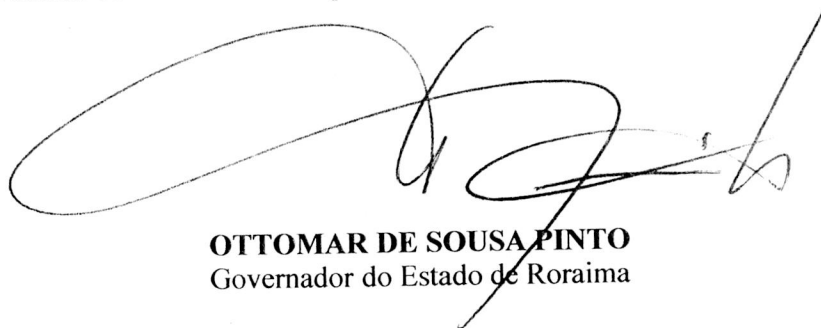
O encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar visa cumprir e adequar a contribuição patronal do Estado de Roraima sobre a remuneração dos servidores públicos ao IPER – Instituto de Previdência do Estado de Roraima, aos cálculos atuariais aprovados pelo Ministério da Previdência Social, na forma da lei, em especial na Constituição Federal.

Em razão dos cálculos atuariais aprovados pelo Ministério da Previdência Social que não previram o escalonamento do Anexo Único do art. 128 razão pela qual mister se faz a sua revogação.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial ao princípio da isonomia e do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 27 de janeiro de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 - Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

RECEBUEMOS 9/1 13/1/2006 14:00:00



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 27 DE JANEIRO DE 2006.

"Altera o § 4º do art. 128 da Lei Complementar nº 054, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do art. 128 da Lei Complementar nº 054, de 31 de dezembro 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 128 – [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º A alíquota de contribuição do Estado, de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto e indireto, para os participantes em atividade, será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade das parcelas ordinárias de contribuição destes participantes.

Art. 2º Em razão da alteração produzida fica revogado o Anexo Único da Lei nº 054, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 27 de janeiro de 2006.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

RORAIMA

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-9945

ANEXO/ALIMENTAÇÃO DE RORAIMA LEGISLATIVA/2006